

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício

Avenida Afonso Pena, n.º 112

-Fax: 242- 1271

Miranda - Mato Grosso do Sul

WAGNER DE ALBUQUERQUE
TITULAR

Rose Meire de A. Silva

Marileide Albuquerque
Substitutas

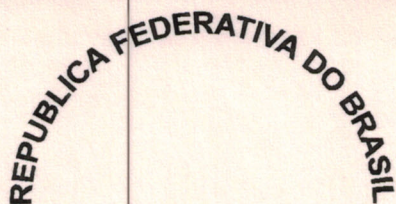
ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA.

OUTORGANTES VENDEDORES :- RAMIRO ALBUQUERQUE DE LIMA e esposa.

OUTORGADO COMPRADOR :-JOSUÉ DA SILVA SIMAS.

SAIBAM quantos a presente Escritura

Pública de Compra e Venda virem, que no ano do Nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e sete (1.997), aos 17 (Dezessete) dias do mês de Setembro (09) , nesta Cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, em meu Cartório à Avenida Afonso Pena, 112, perante mim (**Rose Meire de Albuquerque Silva**), compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber:- De uma parte, como Outorgantes Vendedores o Sr:- **RAMIRO ALBUQUERQUE DE LIMA**, Administrador de Fazenda, portador da Cédula de Identidade RG 414.543-SSP-MS e sua esposa Dona **NIVEA CONCEIÇÃO DE LIMA**, de lides do lar, brasileiros, casados sob o regime de Separação de Bens, portadores em conjunto do CIC sob n 543.624.231-68, residentes neste Municipio de Miranda-MS; e, de outro lado, como Outorgado Comprador o Sr:- **JOSUÉ DA SILVA SIMAS** , brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da Cédula de Identidade RG 388.182-SSP-MS e CIC sob n 404.554.831-91, residente na Fazenda Água Viva, neste Municipio de Miranda-MS, pessoas conhecidas de mim, do que dou fé. Pelos Outorgantes Vendedores , me foi dito que sendo senhores e possuidores a justo título e absolutamente



Cartório do 1º Ofício

Avenida Afonso Pena, n.º 112

-☎-Fax: 242- 1271

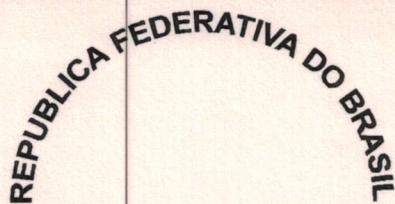
Miranda - Mato Grosso do Sul

WAGNER DE ALBUQUERQUE
TITULAR

Rose Meire de A. Silva

Marileide Albuquerque
Substitutas

situado nesta Cidade e Comarca de Miranda-MS, com a área total de **357,10** mts² (Trezentos e cinquenta e sete metros e dez centímetros quadrados), cujo imóvel confronta-se:- **NORTE** , Osvaldo Inacio de Santana, com 24,41 metros; **LESTE** , Lote A-01, com 14,60 metros; **SUL** , Rua Interna, com 12,74 metros; e Lote A-05, com 11,77 metros; **OESTE** , Osvaldo Inacio de Santana, com 14,59 metros; que esse imóvel foi adquirido anteriormente por compra feita à Cinco Cortada Industria Comercio e Construção Ltda, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, Livro 104. F.S, fls 025, em data de 04/09/86, pelo preço de R\$ 1.200,00; sem condições. E devidamente registrada nestas Notas, no Livro 2-A N de Registro de Imóveis, sob n 6.887, e achando-se contratado com a Outorgada Compradora pôr bem desta Escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem o imóvel acima descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R\$ **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais) importância essa que do Outorgado Comprador confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente pelo que damos pôr pagos e satisfeitos , dando ao Comprador plena e geral quitação, prometendo pôr si e seus sucessores fazerem boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responderem pela evicção de direito, pondo o Outorgado Comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele Outorgado Comprador todo seu domínio, posse , direito e ação na coisa vendida, desde já pôr bem desta Escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que na verdade acha-se contratado com os Outorgantes Vendedores , sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado acima e esta Escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida; de tudo dou fé. Em seguida , foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões:- Talão n 2131/97 no valor de R\$ 32,00 , expedido pela Prefeitura Municipal de



Cartório do 1º Ofício

Avenida Afonso Pena, n.º 112

-Fax: 242- 1271

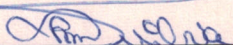
Miranda - Mato Grosso do Sul

WAGNER DE ALBUQUERQUE
TITULAR

Rose Meire de A. Silva

Marileide Albuquerque
Substitutas

vendedores , para com a Fazenda Municipal. Declaram os vendedores , sob as penas da Lei, que não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social, e que não está sujeita as disposições do Dec-Lei n 1.958/82, e que não existe sobre o imóvel ora vendido, Ações Reais, Pessoais, Reipersecutórias e Ônus Reais, nos termos do Dec-Lei n 93.240/86, que regulamenta a Lei n 7.433/85. E pôr estarem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente Escritura que , sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam-na dispensando a presença de testemunhas instrumentarias à este ato nos termos do Provimento n 01/82, da Corregedoria Geral, de Justiça deste Estado; do que dou fé. Eu (a) **Rose Meire de Albuquerque Silva**, Tabeliã Substituta desta Comarca, que a escrevi, subscrevo e assino em público e raso. Miranda-MS, 17 de Setembro de 1.997. Em Testemunho (estava o sinal público) da verdade. A Tabeliã Substituta (a) Rose Meire de Albuquerque Silva. (aa) **RAMIRO ALBUQUERQUE DE LIMA . NIVEA CONCEIÇÃO DE LIMA . JOSUÉ DA SILVA SIMAS**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu,

 (**Rose Meire de Albuquerque Silva**)
Tabeliã Substituta desta Comarca , que a digitei, subscrevo e assino em público e raso.

MIRANDA-MS, 17 DE SETEMBRO DE 1.997

EM TEST () DA VERDADE .

A 1 TABELIÃ SUBSTITUTA D/COMARCA.

